



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 874.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação da Biblioteca do Produtor Rural da Estância Turística de Ibiúna.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Biblioteca do Produtor Rural da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 2º - A Biblioteca do Produtor Rural, será composta de publicações doadas pelos órgãos dos Governos Federal, Estadual, Municipal, entidades não governamentais, e por pessoas físicas ou jurídicas interessadas em facilitar o trabalho do produtor rural.

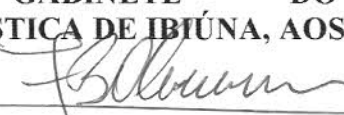
ARTIGO 3º - A Biblioteca do Produtor Rural, será destinada a consulta gratuita, por qualquer pessoa interessada no assunto.

ARTIGO 4º - A manutenção da Biblioteca do Produtor Rural será feita pelo corpo de funcionários da Secretaria Municipal da Agricultura.

ARTIGO 5º - A Chefia do Executivo, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Agricultura definirá o local onde será instalada a Biblioteca do Produtor Rural da Estância Turística de Ibiúna.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de Setembro de 2003.


JAMIL PRADO

Secretário da Administração